



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 053 DE \_\_\_ DE \_\_\_ DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
0984	19/04/24	TP

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL "CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA" NO MUNICÍPIO DE MOCOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER**, que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº 053 /2024, por indicação pelo Vereador Dr Thiago José Colpani:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mococa o Programa Municipal "Cadeira de Rodas Motorizada", com o objetivo de disponibilizar, de forma gratuita, cadeiras de rodas motorizadas com controles adaptados aos munícipes que necessitam de auxílio na locomoção.

Art. 2º O Programa "Cadeira de Rodas Motorizada" destina-se a atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, visando proporcionar-lhes autonomia, qualidade de vida e inclusão social.

Art. 3º A implementação e coordenação do programa ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal designada pelo Prefeito Municipal, regulamentada por decreto municipal.

Art. 4º Para participar do programa, os interessados deverão se inscrever em um cadastro específico, apresentando os documentos necessários para comprovação da deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 5º As cadeiras de rodas motorizadas serão adquiridas pelo Município de Mococa, por meio de recursos próprios, convênios ou parcerias com entidades governamentais e não governamentais.

Art. 6º O Município de Mococa poderá estabelecer parcerias com empresas, entidades filantrópicas e outras instituições para viabilizar a



# **Câmara Municipal de Mococa**

## **PODER LEGISLATIVO**

doação, manutenção e ampliação da quantidade de cadeiras de rodas motorizadas disponíveis no programa.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas de conscientização e orientação sobre a importância da acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação e manutenção do Programa "Cadeira de Rodas Motorizada" correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, incluídas na lei orçamentaria, subsequente a aprovação desta lei.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **Justificativa:**

O presente projeto de lei tem como objetivo criar o Programa Municipal "Cadeira de Rodas Motorizada" em Mococa visando atender às necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que enfrentam dificuldades de locomoção. A disponibilização de cadeiras de rodas motorizadas adaptadas contribuirá significativamente para a autonomia, qualidade de vida e inclusão social desses munícipes, garantindo-lhes o direito fundamental de acesso à mobilidade e participação plena na sociedade.

A implantação deste programa é de extrema importância para a cidade de Mococa, uma vez que muitas pessoas com dificuldades de locomoção não têm acesso a esse tipo de equipamento devido a questões financeiras. A medida visa reduzir as desigualdades, promover a igualdade de oportunidades e garantir o respeito à dignidade humana, valores fundamentais para uma sociedade inclusiva e justa.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios significativos para a população de Mococa.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, \_\_\_\_\_ de 2024.**

**DR. THIAGO JOSÉ COLPANI**  
**Vereador / PL**